



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 4474/06
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A LEGALIDADE OU NÃO DE CELEBRAR CONTRATOS COM BASE NA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DE OUTROS ÓRGÃOS
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

PARECER PRÉVIO Nº 56/2006 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2006, na forma dos artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85, da Resolução Administrativa no 005/96 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia), conhecendo da consulta formulada pelo Desembargador Péricles Moreira Chagas, Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

O artigo 8º do Decreto nº 3931/2001 possibilitou que Órgãos não participantes da Ata de Registro de Preços possam utilizar-se desta para atender suas próprias necessidades, desde que obedecidas às restrições estabelecidas no referido artigo.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA,



**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA e VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA;
os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA
SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE
MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2006.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do
M. P. junto ao TCE-RO